



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Legislativo

Diário da Assembleia Legislativa – 19ª Legislatura



Carlão Pignatari
Luiz Fernando
Rogério Nogueira

Presidente
1º Secretário
2º Secretário

Wellington Moura
André do Prado
Professor Kenny

1º Vice-Presidente
2º Vice-Presidente
3º Vice-Presidente

Caio França
Léo Oliveira
Bruno Ganem

4º Vice-Presidente
3º Secretário
4º Secretário

Palácio 9 de Julho • Av. Pedro Álvares Cabral, 201 • Ibirapuera • São Paulo • CEP 04097-900 • Tel. 11 3886-6000

www.al.sp.gov.br

Volume 132 • Número 192 • São Paulo, quarta-feira, 19 de outubro de 2022

www.prodesp.sp.gov.br

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2521, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Manifesta concordância com a implementação do Convênio ICMS 136/22, ratificado pelo Decreto nº 67.160, de 6 de outubro de 2022.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica autorizada, nos termos do artigo 23 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, a implementação do Convênio ICMS 136/22, que prorroga as disposições do Convênio ICMS nº 224/17, que autoriza as unidades federadas que mencionam a conceder isenção do ICMS nas operações internas com produtos essenciais ao consumo popular que compõem a cesta básica, ratificado pelo Decreto nº 67.160, de 6 de outubro de 2022.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 18/10/2022.

a) CARLÃO PIGNATARI - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2522, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Manifesta concordância com a implementação do Convênio ICMS 137/22, ratificado pelo Decreto nº 67.160, de 6 de outubro de 2022.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica autorizada, nos termos do artigo 23 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, a implementação do Convênio ICMS 137/22, que convalida as operações praticadas nos termos do Convênio ICMS nº 24/22, que altera o Convênio ICMS nº 101/97, que concede isenção do ICMS nas operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica que específica, no período determinado, ratificado pelo Decreto nº 67.160, de 6 de outubro de 2022.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 18/10/2022.

a) CARLÃO PIGNATARI - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2523, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Manifesta concordância com a implementação do Convênio ICMS 138/22, ratificado pelo Decreto nº 67.160, de 6 de outubro de 2022.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica autorizada, nos termos do artigo 23 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, a implementação do Convênio ICMS 138/22, que altera o Convênio ICMS nº 101/97, que concede isenção do ICMS nas operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica que específica, ratificado pelo Decreto nº 67.160, de 6 de outubro de 2022.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 18/10/2022.

a) CARLÃO PIGNATARI - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2524, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Manifesta concordância com a implementação do Convênio ICMS 141/22, ratificado pelo Decreto nº 67.160, de 6 de outubro de 2022.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica autorizada, nos termos do artigo 23 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, a implementação do Convênio ICMS 141/22, que altera o Convênio ICMS nº 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal, ratificado pelo Decreto nº 67.160, de 6 de outubro de 2022.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 18/10/2022.

a) CARLÃO PIGNATARI - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2525, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Manifesta concordância com a implementação do Convênio ICMS 142/22, ratificado pelo Decreto nº 67.160, de 6 de outubro de 2022.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica autorizada, nos termos do artigo 23 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, a implementação do Convênio ICMS 142/22, que autoriza a emissão de documentos fiscais em operações simbólicas com veículos automotores e convalida procedimentos, ratificado pelo Decreto nº 67.160, de 6 de outubro de 2022.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 18/10/2022.

a) CARLÃO PIGNATARI - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2526, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Manifesta concordância com a implementação do Convênio ICMS 147/22, ratificado pelo Decreto nº 67.160, de 6 de outubro de 2022.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica autorizada, nos termos do artigo 23 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, a implementação do Convênio ICMS 147/22, que altera o Convênio ICMS nº 106/14, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS em operações com bens e mercadorias a serem comercializados na Feira Escandinava, ratificado pelo Decreto nº 67.160, de 6 de outubro de 2022.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 18/10/2022.

a) CARLÃO PIGNATARI - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2527, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Manifesta concordância com a implementação do Convênio ICMS 153/22, ratificado pelo Decreto nº 67.160, de 6 de outubro de 2022.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica autorizada, nos termos do artigo 23 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, a implementação do Convênio ICMS 153/22, que dispõe sobre a adesão dos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Espírito Santo, Maranhão, Paraíba, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, São Paulo e Sergipe e altera o Convênio ICMS nº 177/21, que autoriza as unidades federadas que mencionam a conceder isenção do ICMS incidente sobre as aquisições de bens de consumo por cidadãos em situação de vulnerabilidade social e econômica, mediante a devolução do imposto devido, nos termos do Programa ICMS Personalizado, ratificado pelo Decreto nº 67.160, de 6 de outubro de 2022.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 18/10/2022.

a) CARLÃO PIGNATARI - Presidente

Atos

ATO DA MESA Nº 26, DE 2022

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando que:

a) a despeito de a pandemia de COVID-19 não ter acabado, houve, graças à vacinação, expressiva redução da circulação do coronavírus e diminuição de ocorrência de casos graves;

b) nesse cenário, mostra-se possível a plena retomada da realização presencial das atividades parlamentares desta Assembleia Legislativa;

DECIDE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - A partir de 24 de outubro de 2022, voltarão a ser realizadas nas dependências do Palácio 9 de Julho, presencialmente, além das sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Legislativa e das reuniões do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, as seguintes atividades:

- I - sessões preparatórias e inauguras;
- II - sessões solenes;
- III - reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias;
- IV - reuniões do Conselho de Defesa das Prerrogativas Parlamentares;
- V - atos solenes.

Parágrafo único - Admitir-se-á a realização em ambiente virtual de sessões e atos solenes, observadas as disposições da Seção II deste Ato.

SEÇÃO II
DA REALIZAÇÃO, EM AMBIENTE VIRTUAL, DE SESSÕES SOLENES E ATOS SOLENES

Artigo 2º - As sessões e os atos solenes em ambiente virtual serão realizados somente em dias úteis.

Parágrafo único - Os atos solenes destinar-se-ão às mesmas finalidades regimentalmente definidas para as sessões solenes e, assim como estas, somente poderão realizar-se por proposta de Deputadas e Deputados.

Artigo 3º - A formalização da proposta de realização de sessão solene em ambiente virtual e sua convocação pela Presidência submeter-se-ão às mesmas regras e procedimentos aplicáveis às sessões solenes realizadas presencialmente.

Parágrafo único - Deverão ser observadas, durante a realização de sessão solene em ambiente virtual, as formalidades regimentais pertinentes.

Artigo 4º - Para fins de formalização e de pré-agendamento, a proposta de realização de ato solene em ambiente virtual deverá ser enviada, a partir de e-mail institucional, ao da Secretaria Geral Parlamentar, com indicação da data e horário em que se pretende promover o ato, e da respectiva finalidade.

Parágrafo único - Recebida a proposta, a Secretaria Geral Parlamentar encaminhá-la-á ao Departamento de Comunicação, que agendará o ato solene.

Artigo 5º - A condução dos trabalhos do ato solene em ambiente virtual caberá ao Parlamentar proponente, que o fará remotamente, a partir do local onde se encontrar, vedada a utilização dos Plenários e Auditórios do Palácio 9 de Julho para esse fim, salvo, em caráter excepcional, por decisão da Presidência.

§ 1º - Na impossibilidade de conduzir os trabalhos, o proponente solicitará que outro Parlamentar o faça.

§ 2º - É vedada a condução de ato solene por quem não seja membro da Assembleia Legislativa.

Artigo 6º - Os trabalhos das sessões e atos solenes em ambiente virtual desenvolver-se-ão, integralmente, através de plataforma de videoconferência, cabendo ao Parlamentar proponente, com o auxílio do Departamento de Comunicação, disponibilizar aos participantes o correspondente "link" de acesso.

Artigo 7º - Além das atribuições previstas nos artigos 4º e 6º, caberá ao Departamento de Comunicação:

- I - acompanhar, registrar e noticiar as atividades das sessões e atos solenes em ambiente virtual;
- II - executar, de acordo com as determinações do Parlamentar que estiver conduzindo os trabalhos, as operações relativas ao funcionamento da plataforma de videoconferência;
- III - executar outras ações de suporte tecnológico e operacional necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, inclusive no que se refere ao ingresso e permanência, no recinto virtual, de Parlamentares e demais participantes.

Parágrafo único - As sessões e atos solenes em ambiente virtual terão cobertura da Rede ALESP, que, sempre que possível, os transmitirá ao vivo.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º - Normas complementares necessárias à implantação do disposto na Seção II deste Ato serão estabelecidas mediante Ato da Presidência.

Artigo 9º - Fica revogado o Ato da Mesa nº 26, de 2 de setembro de 2021.

Artigo 10 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 24 de outubro de 2022.

Palácio 9 de Julho, em 18/10/2022.

- a) CARLÃO PIGNATARI - Presidente
- a) LUIZ FERNANDO T. FERREIRA - 1º Secretário
- a) ROGÉRIO NOGUEIRA - 2º Secretário

Ordem do Dia

19 DE OUTUBRO DE 2022 119ª SESSÃO ORDINÁRIA

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE URGÊNCIA

1 - Votação adiada - Projeto de lei Complementar nº 4, de 2019, de autoria do Sr. Governador. Altera a Lei Complementar nº 1.059, de 18 de setembro de 2008, que "dispõe sobre o regime de trabalho e remuneração dos ocupantes do cargo de Agente Fiscal de Rendas, institui a Participação nos Resultados - PR, e dá providências correlatas". Com 3 emendas. Com requerimento de método de votação aprovado. (Artigo 26 da Constituição do Estado).

2 - Votação adiada - Projeto de lei Complementar nº 45, de 2019, de autoria do deputado Daniel José. Altera a redação da Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais. Parecer nº 1180, de 2019, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, favorável com substitutivo. Parecer nº 490, de 2020, da Reunião Conjunta das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças, Orçamento e Planejamento, favorável ao substitutivo.

3 - Veto - Votação adiada - Projeto de lei Complementar nº 33, de 2020, (Autógrafo nº 32946), vetado totalmente, de autoria dos deputados Professora Bebel e Alex de Madureira. Altera a Lei Complementar nº 1.164, de 4 de janeiro de 2012, que

institui o Regime de Dedicção Plena e Integral - RDPI e a Gratificação de Dedicção Plena e Integral - GDPI aos integrantes do quadro do Magistério em exercício nas escolas estaduais de ensino médio de período integral, e dá providências correlatas. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

4 - Veto - Votação adiada - Projeto de lei nº 741, de 2013, (Autógrafo nº 32664), vetado totalmente, de autoria do deputado Rafael Silva. Dispõe sobre a obrigatoriedade do oferecimento de cardápios em braile e fonte ampliada nos bares, lanchonetes, motéis, restaurantes e afins do Estado de São Paulo. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

5 - Votação adiada - Projeto de lei nº 545, de 2020, de autoria dos deputados Roque Barbieri e José Américo. Institui o atendimento centralizado dos Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Protestos de Títulos e outros Documentos de Dívida no Estado. Com emenda. Pareceres nºs 440, de 2020, e 89, de 2021, respectivamente, das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Planejamento, favoráveis ao projeto e contrários à emenda. Com pedido de retirada.

6 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 21, de 2004, (Autógrafo nº 26629), vetado totalmente, de autoria da deputada Analice Fernandes. Autoriza a execução de atividades de Enfermeiros, Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais e Administrador Hospitalar sob a forma de plantão. Parecer nº 128, de 2006, de relator especial pela Comissão de Constituição e Justiça, contrário ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

7 - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 1, de 2006, de autoria do Sr. Governador. Institui e disciplina o Sistema de Pontuação Acrescida para Afrodescendentes para fins de realização de concurso público visando ao provimento dos cargos de Defensor Público do Estado. Com 7 emendas. Parecer nº 504, de 2006, de relator especial pela Comissão de Constituição e Justiça, favorável ao projeto e às emendas. Parecer nº 505, de 2006, de relator especial pela Comissão de Administração Pública, favorável ao projeto e às emendas nºs 1 e 3, e contrário às demais emendas. (Artigo 26 da Constituição do Estado).

8 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 12, de 2011, (Autógrafo nº 30512), vetado totalmente, de autoria do deputado João Paulo Rillo. Cria a Região Metropolitana de São José do Rio Preto, com sede naquele Município. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

9 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 36, de 2011, (Autógrafo nº 32418), vetado totalmente, de autoria do deputado Pedro Tobias. Dá nova redação e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 846, de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

10 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 1, de 2013, (Autógrafo nº 32333), vetado parcialmente, de autoria do deputado Carlos Giannazi. Garante aos professores readaptados o direito à aposentadoria especial de magistério. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

11 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 49, de 2014, (Autógrafo nº 31204), vetado parcialmente, de autoria do Tribunal de Justiça. Altera a denominação dos Foros Distritais do Interior e a entrada de Unidades Judiciárias do Estado. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

12 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 44, de 2015, (Autógrafo nº 32785), vetado totalmente, de autoria do deputado Mauro Bragato. Dispõe sobre a criação da Aglomeração Urbana da Região de Presidente Prudente - AU-Presidente Prudente, com sede no Município de Presidente Prudente. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

13 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 58, de 2015, (Autógrafo nº 31966), vetado parcialmente, de autoria da Defensoria Pública do Estado. Altera as Leis Complementares nºs 988 e 1050, visando a reposição inflacionária dos vencimentos dos Defensores Públicos e Servidores da Defensoria Pública do Estado. Parecer nº 1397, de 2017, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, contrário ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

14 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 59, de 2015, (Autógrafo nº 31450), vetado parcialmente, de autoria do Sr. Governador. Institui na Secretaria da Fazenda do Estado a Corregedoria da Fiscalização Tributária - CORFISP. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

15 - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 1, de 2016, de autoria do Sr. Governador. Cria e extingue cargos e funções-atividades no Quadro da Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN. Com emenda. Parecer nº 626, de 2016, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, favorável ao projeto e contrário à emenda. (Artigo 26 da Constituição do Estado).

16 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 28, de 2016, (Autógrafo nº 32832), vetado totalmente, de autoria da deputada Márcia Lia. Estabelece Normas Gerais para a realização de Concurso Público pela Administração Direta e Indireta no Estado. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

17 - Veto - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 42, de 2016, (Autógrafo nº 32910), vetado totalmente, de autoria do deputado Jorge Caruso. Altera a Lei Complementar nº 918, de 2002 e a Lei Complementar nº 1.025, de 2007, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 1.175, de 2012, que dispõem sobre as nomeações dos membros do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP e os membros da Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento